

**Preocupados em manter a transparência com você, preparamos um resumo do contrato do seu cartão, que é administrado pelo Banco Itaucard S/A, CNPJ nº 17.192.451/0001-70 (“Emissor”). Lembre que este é apenas um resumo e não dispensa a leitura do contrato.**

### 1. Conceito do Cartão:

Cartão pré-pago que pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações relacionadas a seguir, até o limite do valor previamente creditado por você.

Você poderá creditar a quantia que deseja ter disponível em seu Cartão em qualquer agência do Itaú Unibanco S.A, mediante pagamentos avulsos, cujos valores serão creditados no Cartão após seu processamento. Independentemente do valor creditado, não serão permitidas operações que superem o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) em determinado mês.

O Emissor poderá, de acordo com sua política de crédito, disponibilizar um limite de crédito mensal para o Cartão. Neste caso, além de utilizar o limite disponível pelo Emissor, você continuará tendo a faculdade de carregar valores adicionais no Cartão. .

Importante: A simples solicitação do cartão ou adesão ao contrato não significa a aprovação de limite de crédito por parte do Emissor.

### 2. Operações que podem estar disponíveis em seu Cartão, quando seu limite for exclusivamente pré-pago:

- a) Compras à vista.
- b) Pagamento de Contas.
- c) Consultas em terminais.

Caso o Emissor conceda um limite de crédito específico para o Cartão, você poderá realizar também compras parceladas (com ou sem encargos).

### 3. Seus principais direitos:

- a) Utilizar o Cartão até o valor do pré-pagamento ou do limite de crédito (se houver).
- b) Receber o demonstrativo de despesas mensal, indicando os gastos, despesas, e outras informações.
- c) Participar do Programa de Recompensas Megabônus, conforme condições previstas no regulamento do programa.
- d) Conhecer as condições de qualquer operação de empréstimo ou financiamento (como Encargos, Custo Efetivo Total) previamente à sua contratação, se disponível em seu Cartão.
- e) Liquidar antecipadamente quaisquer empréstimos ou financiamentos contratadas, mediante redução proporcional de encargos.
- f) Cancelar o Cartão a qualquer momento.

### 4. Suas principais obrigações:

- a) Pagar em dia os gastos efetuados com o Cartão.
- b) Pagar as tarifas e encargos devidos de acordo com as operações que você contratar.
- c) Acompanhar o limite disponível em seu o Cartão (conforme pré-pagamento ou limite de crédito, se houver).
- d) Conferir atentamente os demonstrativos de despesas.
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Emissor.
- f) Guardar o cartão e senha em local seguro, nunca permitindo uso por terceiro.
- g) Comunicar imediatamente a perda, o roubo, o furto ou o extravio do cartão.
- h) Não divulgar a senha do cartão.

**Os direitos e obrigações acima não excluem outros descritos no contrato.**

### 5. Tarifas:

As tarifas que poderão ser cobradas em seu cartão são:

- a) Anuidade.
- b) Pague contas.
- c) 2ª Via.

Os valores das tarifas podem ser consultados na Tabela de Tarifas disponibilizada nos pontos de venda do Cartão, no site [www.megabonus.com.br](http://www.megabonus.com.br) ou na central de atendimento.

### 6. Limite de crédito:

- a) Você apenas poderá utilizar o Cartão enquanto houver limite disponível para tanto.
- b) **Quando seu cartão for exclusivamente pré-pago, o limite do seu Cartão corresponderá ao montante creditado previamente por você.**
- c) **Se você satisfizer todas as políticas e procedimentos estabelecidos para concessão de limite de crédito, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, conceder limite de crédito específico para utilização com o Cartão, o qual será informado mensalmente em seu demonstrativo de despesas.**

### 7. Pagamento das despesas com o Cartão:

As despesas incorridas com a utilização do Cartão serão abatidas do valor do pré-pagamento.

Se o Emissor lhe conceder limite de crédito você deverá pagar, até a data do vencimento, o valor informado em seu demonstrativo de despesas. Para tanto, você terá as opções de: a) Pagar o valor total; ou b) Financiar parte do saldo, pagando qualquer quantia inferior ao total do saldo devedor, mas igual ou superior ao valor indicado como “pagamento mínimo”.

**No caso de financiamento, serão devidos encargos (juros + tributos) sobre o valor financiado. O percentual dos encargos é informado no próprio demonstrativo de despesas. É recomendado**

que o financiamento seja utilizado apenas para curtos períodos. Caso você deseje financiar o saldo por um período maior, verifique outras modalidades de empréstimos ou financiamentos oferecidos pelo **Emissor**.

#### 8. Atraso:

Para evitar atraso, efetue, pelo menos, o pagamento mínimo de suas despesas até a data de vencimento. **Em caso de atraso, você pagará encargos equivalentes: (i) aos encargos remuneratórios máximos para o próximo período (informado no último demonstrativo de despesas) mais 1% ao mês, ambos capitalizados diariamente; e (ii) multa não indenizatória de 2%.** Se você estiver em atraso e possuir conta no Itaú Unibanco, será debitado em sua conta o valor do pagamento mínimo. Para cancelar esse débito basta comunicar o Itaú Unibanco.

**Atenção! Em caso de atraso, você poderá ter seu nome inscrito no SPC e Serasa.**

**O Emissor poderá cobrar o reembolso das despesas incorridas por conta da cobrança, judicial ou extrajudicial, de valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica e inclusão de danos nos cadastros de proteção ao crédito. Você também poderá cobrar do Emissor o reembolso das despesas com a cobrança de obrigação do Emissor que não seja pontualmente cumprida.**

#### 9. Perda e Roubo:

Em caso de perda, furto ou roubo do seu Cartão, comunique imediatamente o fato à central de atendimento, sendo que **os gastos realizados com**

**o seu Cartão antes da comunicação de perda, furto ou roubo serão de sua responsabilidade.**

#### 10. Hipóteses e condições de bloqueio ou suspensão do Cartão:

a) Atraso no pagamento.  
b) Quando forem detectadas operações fora de seu padrão de uso. Esse bloqueio é feito para sua segurança. Para evitá-lo, comunique previamente o Emissor antes de realizar uma operação fora de seu padrão de uso, tais como viagens ao exterior e aquisição de bens e serviços de alto valor.

#### 11. Hipóteses de rescisão do Contrato e cancelamento do Cartão:

a) Mediante sua solicitação.  
b) Mediante solicitação do Emissor (com aviso prévio de, pelo menos, 15 dias).  
c) Caso não seja realizado, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento do saldo do Cartão.  
d) Se seu Cartão for utilizado em desconformidade com as disposições do Contrato, tais como pagamentos de notas promissórias, pagamento de contas indevido, operação proibida ou vedada pela legislação brasileira.  
e) Caso não haja utilização do Cartão em um prazo de 12 meses consecutivos.  
f) Utilização do Cartão desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.  
g) Falecimento do titular do Cartão.

SAC: 0800 722 1706; SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 726 2028 (disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana). Se não solucionado o conflito, você poderá, ainda, recorrer à Ouvidoria: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília). Caixa Postal 6.600, CEP 03162-971.

# mega★bônus

#### I – DO OBJETO

1.1. O Banco Itaúcard S/A, instituição financeira com sede na Alameda Pedro Calil nº. 43, Vila das Acácias, no Município de Poá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.192.451/0001-70, com filiais na Alameda Rio Negro, nº. 433, 3º andar e na Avenida Copacabana, nº. 238, 4º andar, ambas instaladas no Município de Barueri, Estado de São Paulo (“EMISSOR”), neste ato, estipula os termos e condições que regerão a relação jurídica com seus clientes que aderirem a este Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos por meio de Cartão – CARTÃO MEGABÔNUS (“CLIENTES”), cujo objeto é a prestação, pelo EMISSOR ao CLIENTE, de serviços de gestão e administração de pagamentos, nos termos da cláusula 4 deste Contrato.

**1.2. O CARTÃO MEGABÔNUS constitui cartão de pagamento de bens e serviços nos termos deste Contrato. Entretanto, caso sejam satisfeitas as hipóteses e condições previstas na cláusula 4 deste Contrato, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, conceder limite de crédito ao CLIENTE. A simples adesão a esse Contrato não significa a concessão de limite de crédito ao CLIENTE.**

1.3. Estará vinculado ao CARTÃO MEGABÔNUS o Programa de Recompensas Megabônus (“PROGRAMA”), por meio do qual o CLIENTE poderá obter créditos no demonstrativo dos débitos e créditos decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS (“DEMONSTRATIVO DE DESPESAS”), conforme previsto no Regulamento do Programa de Recompensas Megabônus (“REGULAMENTO”), anexo a este CONTRATO.

1.3.1. Os créditos obtidos constituem unicamente recompensa pela satisfação das condições dispostas no REGULAMENTO, não correspondendo a remuneração paga ao CLIENTE sob nenhuma forma ou título. Desse modo, os créditos obtidos servirão unicamente para desconto no pagamento devido pelo CLIENTE por força das despesas previstas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, não sendo possível, em hipótese alguma, seu pagamento em dinheiro, seja por meio de retirada de recursos ou crédito em conta-corrente bancária.

1.3.2. O CARTÃO MEGABÔNUS conterá nome e assinatura do CLIENTE, visando à sua identificação junto aos estabelecimentos comerciais, número, data de validade e o nome do EMISSOR, podendo conter, ainda, a marca da empresa concedente da licença necessária para que os estabelecimentos comerciais passem a aceitar pagamento de bens ou serviços por meio do CARTÃO MEGABÔNUS, como, por exemplo, Visa e MasterCard (“BANDEIRA”).

#### II – DA ADESÃO AO CONTRATO

2.1. A adesão a este Contrato verifica-se no momento da aceitação, pelo EMISSOR, da proposta de adesão que lhe for encaminhada pelo interessado. Tal proposta poderá ser encaminhada por telefone ou pela *internet*, com o preenchimento dos dados ali indicados, entre eles, do código numérico (“CÓDIGO MEGABÔNUS”) correspondente à pessoa que indicou o CLIENTE para a contratação do CARTÃO MEGABÔNUS (“CLIENTE INDICADOR”).

**2.2. A adesão a este Contrato possibilitará ao CLIENTE receber o CARTÃO MEGABÔNUS, mas não significará a concessão de limite de crédito.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GESTÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO DE  
CARTÃO – CARTÃO MEGABÔNUS**

2.3. O EMISSOR poderá recusar a adesão a este Contrato das pessoas que não satisfaçam os requisitos estabelecidos em suas políticas de análise e concessão de cartões, sem estar vinculado a especificar o motivo de sua recusa.

2.4. Uma cópia deste Contrato e de seus anexos será remetida ao CLIENTE responsável pela utilização do CARTÃO MEGABÔNUS. O EMISSOR, ainda, manterá em sua página na *internet* arquivo eletrônico contendo os termos e condições deste Contrato, permitindo a consulta por qualquer pessoa interessada.

#### III – DO SERVIÇO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO

3.1. Por força deste Contrato, o CLIENTE poderá usufruir o serviço de gestão de pagamentos, prestado pelo EMISSOR, utilizando o CARTÃO MEGABÔNUS como meio de pagamento para as seguintes operações, em conjunto denominadas apenas “OPERAÇÕES”: (i) aquisição de bens e serviços (“COMPRAS”), de acordo com as opções dispostas nesta cláusula; (ii) guias, fichas de compensação bancárias ou quaisquer outros meios de pagamento bancário, pagáveis junto ao Itaú Unibanco S/A (“PAGAMENTO DE CONTAS”), de acordo com as opções dispostas nesta cláusula; ou (iii) qualquer operação que implique a realização de pagamentos a terceiros e que venha a ser disponibilizada pelo EMISSOR.

3.1.1. Para possibilitar a prestação dos serviços de gestão de pagamentos aqui referido o EMISSOR: (i) emitirá e enviará o CARTÃO MEGABÔNUS ao CLIENTE, bem como substituirá e cancelará referido CARTÃO MEGABÔNUS, conforme seja necessário; (ii) processará as OPERAÇÕES; (iii) administrará o pagamento a ser realizado aos estabelecimentos ou aos beneficiários das contas pagas por intermédio de PAGAMENTO DE CONTAS; e (iv) administrará o relacionamento com as BANDEIRAS, quando necessário.

**3.2. Para habilitar-se a utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS, o CLIENTE deverá desbloqueá-lo, de acordo com o procedimento informado na correspondência de encaminhamento do cartão.**

3.3. A utilização do CARTÃO MEGABÔNUS dependerá de sua apresentação nos estabelecimentos credenciados pela BANDEIRA à qual se vincula o CARTÃO MEGABÔNUS, no Brasil e no exterior, conjuntamente com documento de identidade, de validade nacional. No caso de OPERAÇÕES realizadas pela *internet*, deverá inserir o número do CARTÃO MEGABÔNUS no campo para tanto indicado pelo estabelecimento.

**3.4. Para efetivar a OPERAÇÃO, o CLIENTE deverá sempre: (i) assinar o comprovante da OPERAÇÃO; (ii) no caso de OPERAÇÕES realizadas pela internet, confirmar eletronicamente a OPERAÇÃO, na forma exigida pelo estabelecimento ou EMISSOR; ou (iii) no caso de OPERAÇÕES por telefone, fornecer as informações solicitadas pelo estabelecimento ou pelo EMISSOR, conforme o caso. O CLIENTE, antes de efetivar a OPERAÇÃO, deverá verificar se estão corretos os dados a ela referentes lançados no comprovante, exibidos pelo terminal eletrônico, exibidos no computador ou informados pelo telefone, conforme o caso.**

3.5. O CLIENTE deverá sempre exigir do estabelecimento documento, escrito ou eletrônico, em que conste o valor total da OPERAÇÃO, a fim de comprovar seus efetivos termos, ressalvados os casos de OPERAÇÕES por telefone.

3.6. A assinatura do comprovante da OPERAÇÃO, o uso da senha no terminal eletrônico apropriado, a confirmação eletrônica no caso de OPERAÇÕES realizadas pela *internet*, ou a confirmação telefônica no caso de OPERAÇÕES por telefone, implica manifestação contratual pelo CLIENTE, irrevogável e irretroatável, de aceitação irrestrita da OPERAÇÃO, bem como a obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente àquela OPERAÇÃO.

3.7. O CLIENTE deverá utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS unicamente nos termos previstos neste Contrato, e exclusivamente para realizar as modalidades de OPERAÇÕES a disponibilizadas pelo EMISSOR.

**3.7.1. Sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO MEGABÔNUS emitido em nome, com a respectiva rescisão deste Contrato sem qualquer aviso prévio, fica proibida a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS, por qualquer CLIENTE, para: (i) pagamentos de notas promissórias; (ii) realização de qualquer OPERAÇÃO ou negócio que não se configure como compra, pagamento de contas ou outra modalidade de OPERAÇÃO que venha a ser disponibilizada pelo EMISSOR; (iii) realização de qualquer OPERAÇÃO proibida ou vedada pela legislação ou pelo ordenamento jurídico.**

3.8. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de estabelecimentos ao uso do CARTÃO MEGABÔNUS, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Caberá unicamente ao CLIENTE promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra o estabelecimento, relacionada a qualquer vício dos produtos ou serviços adquiridos, ou por qualquer inexistência entre o produto e serviço adquirido e o efetivamente prestado ou entregue.

#### **IV – DO VALOR LIMITE**

4.1. A realização de qualquer OPERAÇÃO com o CARTÃO MEGABÔNUS estará sujeita à existência de valor limite suficiente para suportá-la, observado o limite máximo de OPERAÇÕES ao mês informado na cláusula 5.5, abaixo. O valor limite do CARTÃO MEGABÔNUS será composto e comprometido na forma indicada nesta cláusula.

**4.2. Para os CLIENTES que não seja concedido limite de crédito, o valor limite corresponderá ao montante dos pagamentos prévios realizados pelo CLIENTE ao EMISSOR (“PRÉ-PAGAMENTOS”). O CLIENTE apenas poderá utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS enquanto houver valor limite disponível para tanto.**

**4.3. Para os CLIENTES que satisfaçam todas as políticas e procedimentos para tanto estabelecidos, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, conceder limite de crédito, cujo montante equivalerá ao valor limite.**

**4.3.1. O limite de crédito poderá ser reduzido ou aumentado a livre critério do EMISSOR, mediante prévia comunicação escrita, com o lançamento de informações ou mensagens no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, de forma destacada. O uso do CARTÃO MEGABÔNUS após a comunicação ao CLIENTE em qualquer de suas formas implicará a expressa concordância do CLIENTE ao novo limite de crédito.**

4.3.2. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a OPERAÇÃO objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o limite de crédito poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante prévia comunicação ao CLIENTE realizada por qualquer dos meios de comunicação disponíveis.

4.3.3. Os clientes aos quais foi concedido limite de crédito também poderão realizar PRÉ-PAGAMENTOS. Nesse caso, o valor limite corresponderá à soma do limite de crédito com o valor dos PRÉ-PAGAMENTOS realizados.

**4.4. Os PRÉ-PAGAMENTOS poderão ser efetuados nas agências do Itaú Unibanco S.A, ou por outro meio disponibilizado pelo EMISSOR, mediante pagamentos avulsos, cujos valores serão creditados no CARTÃO MEGABÔNUS, após o seu processamento.**

4.5. O valor limite será comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (iii) todos os CRÉDITOS contratados (conforme cláusula 6, abaixo); (iv) todos os ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS contratados (conforme cláusula 6, abaixo); (v) toda e qualquer outra obrigação pecuniária do CLIENTE perante o EMISSOR relacionada com a relação jurídica de cartão de crédito regulamentada por este Contrato, ou relacionada com a titularidade ou utilização, em qualquer OPERAÇÃO, do CARTÃO MEGABÔNUS.

4.5.1. O valor limite será recomposto pelo valor total de: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo CLIENTE ao EMISSOR, por força deste Contrato; e (ii) todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o CLIENTE tenha contra o EMISSOR.

#### **V – AS OPERAÇÕES COM O CARTÃO MEGABÔNUS**

5.1. O CLIENTE poderá utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS para realizar COMPRAS, em qualquer das seguintes modalidades: (i) compras à vista, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em uma única parcela na primeira data de vencimento após a respectiva COMPRA, sem a incidência de ENCARGOS; e (ii) compras parceladas, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em diversas parcelas, desde que permitido pela legislação em vigor, e caso tenha sido aberto crédito ao CLIENTE pelo EMISSOR, nos termos da cláusula 4, acima. As parcelas em que se dividem o preço da COMPRA parcelada deverão ser pagas mensalmente na data de vencimento das obrigações do CLIENTE perante o EMISSOR em cada mês.

5.2. As COMPRAS parceladas, quando disponíveis, poderão ser realizadas pelo CLIENTE conforme as seguintes opções: (i) parcelamento concedido mediante autorização prévia do EMISSOR, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo CLIENTE e disponibilizada no estabelecimento comercial, sem a incidência de ENCARGOS, desde que não haja inadimplência, tampouco contratação de CRÉDITO por parte do CLIENTE; ou (ii) parcelamento concedido mediante concessão de CRÉDITO pelo EMISSOR ao CLIENTE, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo CLIENTE e disponibilizada pelo EMISSOR, com a incidência de ENCARGOS sobre o valor total da COMPRA, desde a data de sua realização até a data do vencimento.

**5.3. Em caso de mora no pagamento das parcelas devidas pelo CLIENTE por força das compras parceladas previstas no item 5.1 acima, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado das demais parcelas. Nesta hipótese, o EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, propor ao CLIENTE a renegociação da dívida vencida antecipadamente, mediante concessão de CRÉDITO para novo parcelamento e incidência dos respectivos ENCARGOS. Ficará a exclusivo critério do CLIENTE a aceitação ou recusa da renegociação proposta pelo EMISSOR.**

5.4. O CLIENTE poderá realizar OPERAÇÕES na modalidade PAGAMENTO DE CONTAS, sujeitas à cobrança da tarifa pela disponibilização do canal, bem como encargos pelo financiamento do valor da conta a ser paga.

**5.5. As OPERAÇÕES realizadas com o CARTÃO MEGABÔNUS**

**não poderão exceder o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O referido valor poderá ser alterado pelo EMISSOR independentemente de comunicação prévia ao CLIENTE.**

#### **VI – AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

6.1. Uma vez que lhe seja disponibilizado limite de crédito, o CLIENTE poderá solicitar a contratação de financiamento ou empréstimo pessoal (“CRÉDITOS”) junto ao EMISSOR, o qual poderá concedê-los de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, para: (i) financiar os gastos incorridos pelo CLIENTE com o CARTÃO MEGABÔNUS, conforme a cláusula 6.2, abaixo; ou (ii) realizar qualquer outra operação mediante a concessão de financiamento, já disponibilizada nos termos deste Contrato e seus Anexos, ou que venha a ser disponibilizada posteriormente, mediante alteração deste Contrato nos termos da cláusula 14 abaixo.

**6.2. O financiamento dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS será contratado por meio da realização de pagamento igual ou superior ao pagamento mínimo previsto no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS (“PAGAMENTO MÍNIMO”), e inferior ao total devido pelo CLIENTE na data do efetivo pagamento. O valor do CRÉDITO corresponderá, então, à diferença existente entre o montante total devido pelo CLIENTE ao EMISSOR na data do efetivo pagamento e o valor pago. O EMISSOR poderá, em qualquer mês, não realizar oferta do financiamento referido nesta cláusula, hipótese em que o CLIENTE deverá necessariamente pagar o valor integral de seus débitos indicados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.**

6.3. Os CRÉDITOS contratados terão vencimento mensal no dia estipulado no momento da adesão a este Contrato ou desbloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, data em que o CLIENTE poderá efetuar o pagamento integral dos CRÉDITOS contratados ou refinanciá-los.

**6.4. Os CRÉDITOS ficarão sujeitos ao somatório de tributos e da taxa de juros remuneratórios (“ENCARGOS”), incidentes na data da contratação do CRÉDITO ou do respectivo refinanciamento, que serão informados ao CLIENTE por meio do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS e da internet, de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.**

6.5. Os juros remuneratórios devidos por força do CRÉDITO incidirão diariamente sobre o saldo devedor total do CRÉDITO, desde a data da contratação do CRÉDITO até a data de sua efetiva liquidação, de forma capitalizada, com base em um fator diário calculado considerando-se um mês de 4 (quatro) semanas.

**6.5.1. A manifestação de contratação de CRÉDITO, efetuada nos termos desta cláusula, implica a aceitação, pelo CLIENTE, dos ENCARGOS incidentes sobre referido CRÉDITO, bem como de sua obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente ao CRÉDITO, acrescidos dos eventuais ENCARGOS.**

6.6. Juntamente com os ENCARGOS, o EMISSOR, mensalmente, informará ao CLIENTE, em forma de taxa anualizada, o custo efetivo total incorrido pelo CLIENTE por força da contratação dos CRÉDITOS, considerando-se todos os juros, tributos e tarifas incidentes por força de tal utilização. No caso de financiamento do saldo devedor, previsto no item (i) da cláusula 6.1, acima, o Custo Efetivo Total será calculado considerando-se que o CLIENTE tenha contratado o CRÉDITO efetuando o PAGAMENTO MÍNIMO, por prazo de 30 dias.

6.7. O EMISSOR poderá, a qualquer momento, de acordo com sua política de crédito, negar a concessão de CRÉDITO, a qualquer dos CLIENTES.

#### **VII - DAS TARIFAS**

**7.1. Como remuneração pela pelos serviços de (i) administração, processamento e controle do CARTÃO MEGABÔNUS, (ii) disponibilização da rede de estabelecimentos para pagamentos de bens e serviços; e (iii) pelo gerenciamento do PROGRAMA será ser cobrada pelo EMISSOR a tarifa de Anuidade - Cartão Diferenciado (“Anuidade”).**

7.1.1. A Anuidade será cobrada a cada 12 meses, no início do período ou parceladamente, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou renovação do CARTÃO MEGABÔNUS.

**a.1.2.** Caso o CLIENTE pague o valor total da Anuidade em quantidade de parcelas inferior a 12 vezes e, posteriormente, seu CARTÃO MEGABÔNUS seja cancelado, o CLIENTE poderá solicitar a devolução proporcional do valor correspondente ao tempo não decorrido. A devolução ocorrerá no prazo de até 60 dias, contados da solicitação junto ao EMISSOR.

#### **VIII – DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

8.1. As operações em moeda estrangeira realizadas mediante a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS serão convertidas para moeda corrente nacional, na data de elaboração dos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, por meio da aplicação da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na mesma data da conversão.

8.2. O EMISSOR demonstrará no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS os valores das despesas em moeda estrangeira, já convertidos em moeda nacional. Caso a taxa de câmbio utilizada para a conversão das despesas para moeda corrente nacional seja diferente da taxa de venda do dólar norte-americano relativa às operações de câmbio cursadas na data de vencimento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, o valor relativo a essa diferença será lançado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS seguinte.

8.3. O valor das operações realizadas em moeda estrangeira que não seja o dólar norte-americano será convertido para essa moeda conforme os sistemas e critérios utilizados pela respectiva BANDEIRA, na data do processamento da despesa.

**8.4. O CLIENTE arcará com os gastos que o EMISSOR venha a incorrer para o fornecimento de cópias de comprovantes de operações realizadas no exterior.**

**8.5. Fica vedada a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS para a realização de qualquer operação que implique, direta ou indiretamente, transferência de recursos para o exterior, investimentos no exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes. Com sua adesão a este Contrato, o CLIENTE autoriza o EMISSOR, de forma irrevogável e irretroatável, a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações, ficando o CLIENTE sujeito às sanções aplicáveis por ditas autoridades.**

8.6. Caso ocorram fatos ou circunstâncias fora do controle do EMISSOR, inclusive como efeito de qualquer ato governamental ou administrativo, que impeçam ou restrinjam a remessa de moeda estrangeira necessária para realizar o pagamento da operação, o CLIENTE continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa, quando autorizada.

**8.7. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável por eventuais tributos, depósitos compulsórios ou encargos adicionais de qualquer natureza incidentes sobre remessa de moeda estrangeira ao exterior, necessária para realizar o pagamento da operação, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas aduaneiras ou quaisquer impostos, de importação ou exportação, incidentes, no Brasil ou no exterior, sobre a aquisição do bem ou do serviço.**

8.8. Na hipótese de utilização do CARTÃO MEGABÔNUS para aquisição de bens ou serviços no exterior, o CLIENTE deverá respeitar a legislação aplicável, ficando proibida a realização de qualquer operação vedada ou ilícita.

#### **IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. O EMISSOR prestará contas de seu serviço de gestão de pagamentos, bem como informará os valores devidos por força dos CRÉDITOS contratados, emitindo e remetendo ao CLIENTE, no endereço por este indicado, os DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, dos quais constarão: (i) a enumeração de todos os gastos e despesas relativos à utilização do CARTÃO MEGABÔNUS em qualquer das operações, assim como o valor correspondente às tarifas e ENCARGOS devidos; (ii) o valor de todos os pagamentos efetuados pelo CLIENTE e dos demais créditos detidos pelo CLIENTE junto ao EMISSOR; (iii) a data em que o CLIENTE deverá efetuar o pagamento de seus débitos frente ao EMISSOR, descritos naquele DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (iv) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO; (v) instruções para pagamento; (vi) os percentuais das taxas de juros, tributos e o Custo Efetivo Total – CET; (vii) os valores cobrados a título de ENCARGOS, pelas operações contratadas ; e (viii) outras informações de interesse do CLIENTE e relacionadas ao CARTÃO MEGABÔNUS.

9.2. O EMISSOR poderá, mediante prévia autorização do CLIENTE, prestar contas mediante envio de mensagem por intermédio de correio eletrônico, constante do cadastro fornecido pelo CLIENTE, comunicando que o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS está disponível na internet.

**9.3. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pelo CLIENTE a respeito de quaisquer lançamentos contidos no respectivo DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, no prazo até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da OPERAÇÃO implicará o reconhecimento e a aceitação pelo CLIENTE da prestação de contas expressa naquele documento e contabilizada nos livros do EMISSOR, valendo o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, acompanhado de cópia deste Contrato, como prova de seu débito.**

9.4. Ocorrendo o questionamento o EMISSOR poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do CLIENTE, estes serão cobrados no primeiro DEMONSTRATIVO DE DESPESAS vencendo.

#### **X – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**10.1. No caso de CLIENTE que não disponha de limite de crédito, as despesas incorridas com a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS serão abatidas do valor do PRÉ-PAGAMENTO na data de vencimento, que será o dia de cada mês estipulado no momento e/ou do desbloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS e informado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.**

**10.2. O CLIENTE que disponha de limite de crédito deverá, na data de vencimento acima mencionada: (i) efetuar o pagamento do total do saldo correspondente às suas despesas havidas com a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; ou (ii) efetuar pagamento de valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o total devido, e, conseqüentemente, financiar o saldo**

**devedor restante, nos termos da cláusula 4.3 deste Contrato.**

10.2.1. O CLIENTE que dispor de limite de crédito e não realizar ao menos o PAGAMENTO MÍNIMO, será automaticamente considerado em mora com relação a suas obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO MEGABÔNUS e demonstradas naquele DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, ficando sujeito às penalidades previstas na cláusula 11 deste Contrato.

**10.2.2. Em caso de rescisão do presente Contrato, bem como em caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer de suas obrigações dele decorrentes, inclusive no caso de não efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado total ou parcial da dívida contraída pelo CLIENTE perante o EMISSOR, sendo que o pagamento pelo CLIENTE será efetuado por qualquer dos meios previstos neste Contrato.**

10.3. O CLIENTE poderá pagar as importâncias por ele devidas ao EMISSOR: (i) em qualquer banco múltiplo, liquidando a ficha de compensação bancária anexada ao DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (ii) em qualquer agência do Itaú Unibanco S/A; (iii) ou por qualquer meio admitido pelo EMISSOR.

10.4. Poderá ser disponibilizado ao CLIENTE, a exclusivo critério do EMISSOR, a possibilidade de parcelar o total do saldo correspondente às suas despesas havidas com a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS. O parcelamento aqui referido corresponderá à contratação de CRÉDITO junto ao emissor, sujeito à incidência de ENCARGOS sobre o saldo devedor total, objeto do parcelamento.

10.4.1. Após a opção pelo parcelamento, o EMISSOR, automaticamente, lançará o valor de cada parcela nos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS subseqüentes, de modo que o valor de cada parcela servirá para compor o PAGAMENTO MÍNIMO.

10.5. O não recebimento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS não exime o CLIENTE da responsabilidade de pagamento dos seus débitos na data de vencimento estipulada nos termos da cláusula 9.1 acima. Na hipótese de não receber o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, o CLIENTE deverá obter o seu saldo devedor junto ao EMISSOR, devendo pagá-lo pelos meios que o EMISSOR vier a disponibilizar.

10.6. Será assegurada ao CLIENTE a possibilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes de CRÉDITOS, com desconto proporcional dos juros incidentes, observadas as condições abaixo previstas e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada.

10.6.1. O EMISSOR calculará o valor das obrigações a serem pagas antecipadamente de acordo com as seguintes disposições:

a) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período inferior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, da taxa de juros estabelecida na contratação da operação a ser liquidada antecipadamente; e

b) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período superior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada,

pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, de taxa determinada da seguinte forma: (a) da taxa de juros estabelecida para a operação será descontada a taxa Selic do dia da contratação da operação de crédito; e (b) ao resultado apurado, será acrescida a taxa Selic do dia da liquidação antecipada. A forma de cálculo da taxa aqui prevista seguirá o disposto na regulamentação bancária vigente no momento da liquidação antecipada.

10.6.2. A realização de qualquer pagamento de maneira antecipada fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações deste CONTRATO até aquele momento, devendo o CLIENTE ter regularmente pago todas as prestações até então vencidas, de principal e juros.

#### **XI - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO**

**11.1. Caso o CLIENTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 13.3 deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) encargos compensatórios indicados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS como sendo os encargos máximos aplicáveis para o próximo período; (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido dos encargos compensatórios, mas não incidente sobre os juros moratórios, na forma permitida pela legislação.**

11.2. A mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato poderá, ainda, implicar o bloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos.

**11.3. Caso o EMISSOR tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, o EMISSOR poderá cobrar o reembolso de todas as despesas incorridas por conta da cobrança, judicial ou extrajudicial, de tais valores, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica e inclusão dos dados do CLIENTE nos cadastros de proteção ao crédito e em sistemas de proteção das Bandeiras. O reembolso de despesas não será cobrado em caso de pagamento espontâneo pelo CLIENTE, sem que haja cobrança pelo EMISSOR. O CLIENTE também poderá cobrar do EMISSOR o reembolso das despesas com a cobrança de qualquer obrigação do EMISSOR que não seja pontualmente cumprida.**

#### **XII – DA GUARDA DO CARTÃO MEGABÔNUS**

**12.1. O CLIENTE se responsabiliza pela guarda e custódia do CARTÃO MEGABÔNUS enviado a ele, bem como pela administração e manutenção do sigilo das senhas, relativas ao CARTÃO MEGABÔNUS, caso existam.**

12.1.1. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da perda do CARTÃO MEGABÔNUS ou dos dados a ele relativos, bem como pela revelação ou descoberta da senha por qualquer terceiro.

12.1.2. Para sua segurança, imediatamente após recebido o CARTÃO MEGABÔNUS, o CLIENTE deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando o CLIENTE responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO MEGABÔNUS.

**12.2. Caberá ao CLIENTE informar imediatamente ao EMISSOR, por qualquer meio por esse disponibilizado, o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO MEGABÔNUS, ou das informações a ele relativas, inclusive número e data de vencimento. Deverá ainda, no caso de**

**extravio ou perda ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, ou do documento competente para comprovar a alegação.**

12.2.1. A ocorrência de furto e roubo no exterior, além de comunicada na forma acima, deverá ser comprovada através de cópia do documento expedido pelas autoridades locais competentes para atestar o ocorrido.

12.3. A responsabilidade do CLIENTE, pelo uso do CARTÃO MEGABÔNUS, inclusive com respeito a qualquer cartão adicional, cessará apenas no momento do recebimento pelo EMISSOR, da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, em relação às operações subseqüentes a tal aviso.

**12.4. Após a comunicação, o EMISSOR cancelará o CARTÃO MEGABÔNUS e poderá providenciar a sua reposição. Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação, provocada por você ou por terceiro, o Emissor poderá cobrar a tarifa “2ª via de Cartão de Crédito”.**

**12.5. Caso sejam detectados pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO MEGABÔNUS, o EMISSOR poderá bloqueá-lo, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio CLIENTE. Nesse caso, o EMISSOR poderá contatar o CLIENTE com o intuito de confirmar quaisquer operações realizadas com o CARTÃO MEGABÔNUS sob suspeita.**

#### **XIII – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

13.1. Este Contrato terá início na data da adesão do CLIENTE, por qualquer das formas previstas na cláusula 2 deste Contrato, e vigorará por tempo indeterminado.

13.2. Este Contrato poderá ser denunciado, pelo CLIENTE, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, e pelo EMISSOR mediante aviso prévio ao CLIENTE, com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão prevista no item 13.3 abaixo.

13.3. Fica a critério do EMISSOR rescindir com efeito imediato este Contrato, com o conseqüente cancelamento do CARTÃO MEGABÔNUS, a qualquer tempo, comunicando-se o CLIENTE, em decorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato; (ii) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; (iii) a decretação de insolvência do CLIENTE; (iv) o falecimento do CLIENTE; (v) a realização de OPERAÇÃO que ultrapasse o valor limite ainda disponível; ou (vi) a realização de operação ou a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.

13.4. Em caso de rescisão, o CLIENTE deverá destruir o CARTÃO MEGABÔNUS em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO MEGABÔNUS ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do CLIENTE a eventual utilização, por si ou por terceiros, do CARTÃO MEGABÔNUS após a rescisão deste Contrato.

#### **XIV - ALTERAÇÕES DESTES CONTRATO E DOS ANEXOS**

**14.1. O EMISSOR poderá alterar qualquer das condições deste Contrato e de seus anexos, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, facultado a este o exercício do direito previsto na cláusula 12.2 abaixo. A comunicação ao CLIENTE das alterações será realizada mediante informações ou mensagens lançadas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.**

14.2. Caso o CLIENTE não concorde com as modificações deste Contrato, comunicadas na forma do item anterior, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer o direito de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua central de atendimento telefônico, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO MEGABÔNUS. O CLIENTE, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO MEGABÔNUS, devendo destruí-los.

14.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização do CARTÃO MEGABÔNUS após decorrido o prazo referido na cláusula 14.2, acima, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições do Contrato.

## **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O CLIENTE declara que todas as informações fornecidas ao EMISSOR no momento de sua adesão a este Contrato, de cunho cadastral ou não, são verídicas, obrigando-se a não praticar qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando a contratação irregular do CARTÃO MEGABÔNUS.

15.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que apenas valerão se feitas por escrito.

15.3. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao CLIENTE serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.

**15.4. Baseada na avaliação periódica cadastral e de crédito do CLIENTE, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito do CLIENTE obtidas no momento da adesão a este Contrato, ou, ainda, contratação de outros produtos financeiros pelo CLIENTE junto ao EMISSOR, o EMISSOR, a qualquer tempo, poderá negar autorização para que o CLIENTE realize operações, bloquear o CARTÃO MEGABÔNUS em poder do CLIENTE, ou ainda não permitir o desbloqueio do CARTÃO MEGABÔNUS, até o momento em que o CLIENTE esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pelo EMISSOR.**

15.5. O CLIENTE se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

15.6. O EMISSOR manterá serviço de auto-atendimento em central de atendimento telefônico ao CLIENTE para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais,

comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO MEGABÔNUS, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da central de atendimento telefônico serão divulgados ao CLIENTE. Sempre que solicitado, o EMISSOR fornecerá imediatamente ao CLIENTE, pelos meios usuais, o comprovante de recebimento de seu pedido de rescisão do Contrato.

15.7. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as OPERAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**15.8. O CLIENTE autoriza o EMISSOR e as sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco S.A., a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do CARTÃO MEGABÔNUS, a: (i) trocarem entre si informações suas constantes do cadastro de referidas empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito - SCR, informações sobre o valor de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como de coobrigações e garantias prestadas pelo CLIENTE; e (iii) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito do CLIENTE nele existentes.** A finalidade do SCR é fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. **O CLIENTE declara estar ciente de que a consulta ao SCR depende de sua autorização prévia e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a sua autorização, ainda que verbal.**

15.8.1. O CLIENTE poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo EMISSOR ou sociedade pertencente ao conglomerado Itaú Unibanco S.A., o CLIENTE poderá pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, mediante solicitação escrita e fundamentada ao EMISSOR.

15.9. Em cumprimento ao disposto na legislação bancária vigente, o EMISSOR informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Consumidor – 0800 722 1706 (serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana); e (ii) Ouvidoria: 0800 570 0011 (serviço oferecido aos clientes que já recorreram aos demais canais de atendimento – funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).

15.10. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Este Contrato está registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP sob o n.º 1666399, em 04/03/2008, com última averbação realizada em 01 de junho de 2011, sob o n.º 1.772.903.

# mega**★**bônus